

**PARECER JURÍDICO Nº-082/2021-PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-069/2021-SEMAF**

**ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DAS MINUTAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº- 012/2021-FMS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES (AR CONDICIONADO, ARQUIVO DE AÇO, ESCADA DE 7 DEGRAUS E BEBEDOURO INOX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-069/2021-SEMAF**, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-012/2021-FMS**, visando viabilizar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES (AR CONDICIONADO, ARQUIVO DE AÇO, ESCADA DE 7 DEGRAUS E BEBEDOURO INOX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS-PA.**

O pleito foi demandado por expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis** que, através do **Ofício nº-387/2021-GS/SMSU**, solicitou a **abertura de processo licitatório** informando a importância das aquisições para expandir o Hospital Municipal de Ulianópolis, pois este possui estrutura e ambientes adequando de atendimentos à população, bem como, disponibilidade técnica para o devido aumento no número de atendimentos ofertados à população. No entanto, o acréscimo dos referidos atendimentos esbarra na insuficiência de equipamentos e materiais permanentes.

Informou ainda que os materiais e a estimativa de quantidades foram baseados na necessidade constante no planejamento da **Secretaria**.

Constam nos referidos autos: **Solicitação, Termo de Referência Consolidado; Valores máximos a serem aceitos na licitação baseados nos preços autorizados pelo Ministério da Saúde; Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação, Autorização da Autoridade competente; Autuação e Justificativa da CPL, minuta do Edital e seus anexos; e, Decreto Municipal nº-304/2021-PMU que nomeou a CPL; e, a justificativa da Autoridade competente para que o Pregão seja realizado presencialmente, conforme excepcionalidade prevista no §4º, do art. 1º, da Lei Federal nº-10.024/2019.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este **Jurídico** teça as considerações sobre a sua legalidade.

Em sede de considerações iniciais, é importante destacar que o exame desta **Assessoria Jurídica** restringe-se ao que impõe o **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº-8.666/1993**, com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração, tendo por base os documentos juntados. Razão pela qual não se deterá em discussões dos atos praticados na fase interna, bem como em questões que envolvam a oportunidade e conveniência das aquisições/contratações.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

De acordo com as minutas apresentadas, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ante ao exposto, **OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório, **Pregão Presencial nº-012/2021-FMS**, considerando que a minuta do Edital se mostra apta à publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências do **art. 40, da Lei Federal nº-8.666/93**. Devendo o **Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** serem designados pela **Autoridade** competente para conduzirem o certame observando o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.  
Paragominas (PA), 21 de outubro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114